



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 728.508 - RS (2015/0143813-8)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : CLARO S.A
ADVOGADOS : DANIEL RESCHKE ENGELMAN
JÚLIO CÉSAR GOULART LANES E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOAO NERCI ARNECKE
AGRAVADO : ROSANI MARIA ARNECKE
ADVOGADO : JUNIOR EDUARDO ARNECKE
INTERES. : CLARO TELECOM E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADOS : DANILO ANDRADE MAIA
JÚLIO CÉSAR GOULART LANES
PATRICIA MARQUES NASCIMENTO MAKEFF SAPIENSA
TONIA RUSSOMANO MACHADO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO CÍVEL. LOCAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AFASTADA. VIOLAÇÃO AO ART. 535. INEXISTÊNCIA. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

1. Todas as questões foram adequadamente submetidas à apreciação do Tribunal de origem, não havendo omissão alguma ou contradição passível de alteração, sendo ainda adequadas todas as questões processuais, não havendo violação do art. 458 do CPC, pois fundamentada a decisão.
2. Rever a conclusão a que chegou o acórdão recorrido ensejaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado em sede de recurso especial a teor do enunciado 7 da Súmula do STJ.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 728.508 - RS (2015/0143813-8)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo interposto em face de decisão em que neguei provimento dada a incidência das Súmulas 5 e 7/STJ, bem como ante a ausência de omissão, não havendo violação do art. 535 e 458 do CPC.

A embargante afirma que o recurso especial não é contrário àqueles enunciados, tendo sido interposto na forma da lei visando ao pronunciamento sobre questões jurídicas.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 728.508 - RS (2015/0143813-8)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): A decisão agravada não merece reforma. Os argumentos jurídicos trazidos nas razões do regimental não se prestam a modificar o posicionamento anteriormente adotado, o qual deve ser mantido pelos seus próprios e jurídicos fundamentos (e-STJ, fls. 243):

Em relação à violação do art. 535 do CPC, observo que todas as questões foram adequadamente submetidas à apreciação do Tribunal de origem, não havendo qualquer omissão ou contradição passível de alteração, sendo ainda adequadas todas as questões processuais, não havendo ainda violação do art. 458 do CPC, pois fundamentada a decisão.

O Tribunal de origem, soberano na análise fática dos autos, assim decidiu sobre a regularidade da cobrança dos alugueres:

Como se vê, não há, no contrato, cláusula suspensiva, tampouco restou demonstrada que, por outro modo, tivessem as partes pactuado tal condição.

Nesse contexto, se diante dos fatos e das cláusulas interpretadas adveio conclusão contrária aos anseios da agravante, não compete ao STJ revisá-los, diante das Súmulas 5 e 7/STJ.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo em recurso especial.

Em face do exposto, não havendo o que se reformar, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0143813-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 728.508 / RS**

Números Origem: 00111302477936 00970578620158217000 01860449820158217000
02865942020138210001 03203036420148217000 04989854120148217000
111302477936 11302477936 2865942020138210001 70061277406 70063064224
70064116791 70065006660

EM MESA

JULGADO: 01/09/2015

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: CLARO S.A
ADVOGADOS	: JÚLIO CÉSAR GOULART LANES E OUTRO(S) DANIEL RESCHKE ENGELMAN
AGRAVADO	: JOAO NERCI ARNECKE
AGRAVADO	: ROSANI MARIA ARNECKE
ADVOGADO	: JUNIOR EDUARDO ARNECKE
INTERES.	: CLARO TELECOM E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADOS	: DANILO ANDRADE MAIA JÚLIO CÉSAR GOULART LANES TONIA RUSSOMANO MACHADO PATRICIA MARQUES NASCIMENTO MAKEFF SAPIENSA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: CLARO S.A
ADVOGADOS	: JÚLIO CÉSAR GOULART LANES E OUTRO(S) DANIEL RESCHKE ENGELMAN
AGRAVADO	: JOAO NERCI ARNECKE
AGRAVADO	: ROSANI MARIA ARNECKE
ADVOGADO	: JUNIOR EDUARDO ARNECKE
INTERES.	: CLARO TELECOM E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADOS	: DANILO ANDRADE MAIA JÚLIO CÉSAR GOULART LANES TONIA RUSSOMANO MACHADO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PATRICIA MARQUES NASCIMENTO MAKEFF SAPIENSA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.